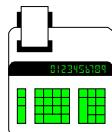




Relatório Trabalhista

Nº 073

10/09/01



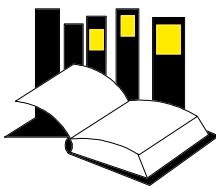
DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - SETEMBRO/2001

TABELA DIÁRIA

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA	TX."PRO RATA DIE" (%)	TX.ACUMULADA (%)	COEFICIENTE ACUMULADO
01/09/01	-	0,000000	1,00000000
02/09/01	-	0,000000	1,00000000
03/09/01	0,008557	0,000000	1,00000000
04/09/01	0,008557	0,008557	1,00008557
05/09/01	0,008557	0,017114	1,00017114
06/09/01	0,008557	0,025672	1,00025672
07/09/01	-	0,034231	1,00034231
08/09/01	-	0,034231	1,00034231
09/09/01	-	0,394361	1,00394361
10/09/01	0,008557	0,034231	1,00034231
11/09/01	0,008557	0,042790	1,00042790
12/09/01	0,008557	0,051350	1,00051350
13/09/01	0,008557	0,059911	1,00059911
14/09/01	0,008557	0,068473	1,00068473
15/09/01	-	0,077035	1,00077035
16/09/01	-	0,077035	1,00077035
17/09/01	0,008557	0,077035	1,00077035
18/09/01	0,008557	0,085599	1,00085599
19/09/01	0,008557	0,094162	1,00094162
20/09/01	0,008557	0,102727	1,00102727
21/09/01	0,008557	0,111292	1,00111292
22/09/01	-	0,119859	1,00119859
23/09/01	-	0,119859	1,00119859
24/09/01	0,008557	0,119859	1,00119859
25/09/01	0,008557	0,128425	1,00128425
26/09/01	0,008557	0,136993	1,00136993
27/09/01	0,008557	0,145561	1,00145561
28/09/01	0,008557	0,154130	1,00154130
29/09/01	-	0,162700	1,00162700
30/09/01	-	0,162700	1,00162700
01/10/01	-	0,162700	1,00162700

Com a aplicação da última TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS (mensal), o valor fica atualizado até o dia 1º de SETEMBRO de 2001. Após, para atualização diária, multiplica-se o valor obtido com a tabela mensal pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata die" da data em que se pretende apurar o novo valor, acrescentando juros, também "pro rata", à razão de 1% a.m.



CLT - ALTERAÇÃO DO ART. 467 RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO PARTE INCONTROVERSA - ACRÉSCIMO DE 50%

A Lei nº 10.272, de 05/09/01, DOU de 06/09/01, alterou a redação do art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que dispõe sobre o pagamento de verbas rescisórias em juízo. Na íntegra:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinqüenta por cento". (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Francisco Dornelles



CAGED - INTERNET E DISQUETE PROCEDIMENTOS A PARTIR DE NOVEMBRO/2001

A Portaria nº 561, de 05/09/01, DOU de 06/09/01, do Ministério do Trabalho e Emprego, estabeleceu novos procedimentos de entrega, do CAGED eletrônico, a partir da competência de novembro de 2001, com a utilização do Aplicativo do CAGED Informatizado - ACI ou outro aplicativo fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego- MTE. Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, resolve:

Art. 1º - Estabelecer o procedimento de entrega, por meio eletrônico (Internet e Disquete) do Cadastro Geral de Empregos e Desempregados- CAGED, a partir da competência de novembro de 2001, com a utilização do Aplicativo do CAGED Informatizado - ACI ou outro aplicativo fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego- MTE.

§ 1º - O ACI de que trata este artigo deve ser utilizado para gerar e ou analisar o arquivo do CAGED, pelas empresas nas quais tenha ocorrido movimentação de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º - O arquivo gerado deverá ser enviado pela Internet ou entregue em uma Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, Subdelegacia ou Agência de Atendimento do MTE ou, em último caso, postado na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. O recibo de entrega e uma cópia do arquivo deverão ser mantidos no estabelecimento a que se refere, pelo prazo de 36 meses, a contar da data da postagem, para fins de comprovação de remessa perante a fiscalização trabalhista.

Art. 2º - As empresas que possuam mais de um estabelecimento deverão remeter ao MTE arquivos específicos a cada estabelecimento.

Art. 3º - O comprovante de entrega será o protocolo emitido pela Internet, ou o protocolo carimbado por um órgão regional do MTE ou, em último caso, quando enviado pelo correio, o registro postal, que comprovará o cumprimento do prazo, acompanhado do Extrato da Movimentação Processada que será enviado pelo MTE.

Art. 4º - O arquivo do CAGED de que trata o art. 1º desta Portaria, devidamente gravado, deverá ser encaminhado, ao MTE, até o dia 07 do mês subsequente àquele em que ocorreu movimentação de empregados.

Art. 5º - A entrega ou a postagem do arquivo referente ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados fora do prazo legal sujeitará a empresa ao pagamento de multa, de acordo com o art. 10 da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, com a redação dada pelo decreto-lei nº 193, de 24 de fevereiro de 1967, pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e pela Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 6º - Os formulários impressos, instituídos pela Portaria nº 2.115, de 29 de dezembro de 1995, permanecem válidos, até a competência do mês de outubro do ano 2001.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se a Portaria nº 2.115, de 29 de dezembro de 1999, a partir de 1º de outubro de 2001.

FRANCISCO DORNELLES



ESTRANGEIRO - COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - NOVAS COMPETÊNCIAS

A Resolução Administrativa nº 3, de 20/08/01, DOU de 31/08/01, do Conselho Nacional de Imigração, delegou novas competências à Coordenação-Geral de Imigração do Ministério do Trabalho e Emprego. Na íntegra:

O Conselho Nacional de Imigração - CNIg, órgão colegiado criado pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Delegar competência à Coordenação-Geral de Imigração do Ministério do Trabalho e Emprego para indeferir ad referendum, processos que são dirigidos ao Conselho Nacional de Imigração e que refiram a pedidos manifestamente infundados ou diante da falta do cumprimento de exigências para a devida instrução processual.

Art. 2º - As decisões de indeferimento serão referendadas na reunião seguinte do Conselho Nacional de Imigração, sendo que os referidos processos estarão à disposição dos conselheiros para avaliação.

Art. 3º - Da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Imigração ou do despacho da Coordenação-Geral de Imigração do Ministério do Trabalho e Emprego caberá recurso ao Conselho, que obrigatoriamente deverá apreciá-lo. O prazo para a interposição do recurso é de cinco dias, a contar da data da notificação do indeferimento ou da publicação do despacho no Diário Oficial.

Art. 4º - Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos que estejam em curso, mesmo que autuados antes de sua vigência.

ALVARO GURGEL DE ALENCAR
Presidente do Conselho



PEDIDO DE REFERÊNCIA NAS EMPRESAS ANTERIORES

É de vital importância para uma boa seleção, selecionar funcionários que não tenham nenhum antecedente negativo nas empresas por onde trabalhou.

Dessa maneira, recomenda-se pesquisar informações sobre o candidato nas empresas anteriores, que podem ser através de:

- visita pessoal na empresa; ou
- encaminhar via postal o pedido de informações.

A visita pessoal, raramente é utilizada por pequenas empresas, vez porque, custa tempo e dinheiro.

Portanto, não havendo pessoal especializado para visitas pessoais nas empresas, procura-se encaminhar o “pedido de informações” via correio, conforme o modelo a seguir, pois o custo sai bem mais em conta.

MODELO

(papel timbrado da empresa)

(local e data)

(empresa)

Prezados Senhores:

Assunto: PEDIDO DE INFORMAÇÕES DE EX-FUNCIONÁRIO

NOME:

CTPS Nº/SÉRIE

ADMISSÃO: ___/___/___

DEMISSÃO: ___/___/___

Muito agradeceríamos pudessem V. Sas. nos prestar todas as informações possíveis quando à conduta em serviço e os motivos determinantes da demissão desta pessoa, que citou sua conceituada empresa como fonte de referência.

Garantimos serem para o nosso uso exclusivo todas as informações prestadas.

Colocamo-nos nesta oportunidade ao vosso inteiro dispor, no sentido de podermos ser úteis em semelhantes circunstâncias.

Com o objetivo de facilitar o preenchimento do questionário em anexo, solicitamos o especial obséquio de assinalar com um "X" as respostas na coluna correspondente, como também juntamos um envelope selado para devolução do mesmo.

Pela atenção que nos for prestada, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

(assinatura e carimbo).

BOLETIM DE INFORMAÇÕES

EMPREGADO:

CTPS Nº /SÉRIE

DATA DE ADMISSÃO: ___/___/___

DATA DE DEMISSÃO: ___/___/___

ÚLTIMO CARGO EXERCIDO:

EMPRESA CONSULTADA:

FAVOR ASSINALAR COM UM "X" A RESPOSTA NA COLUNA APROPRIADA.

	ITENS	ÓTIMA	BOA	REGULAR	PÉSSIMA
01	• capacidade				
02	• produtividade				
03	• iniciativa				
04	• capacidade de liderança				
05	• eficiência				
06	• cooperação (chefias e colegas de trabalho)				
07	• assimilação				
08	• honestidade				
09	• moralidade				
10	• assiduidade				
11	• conduta disciplinar				
12	• pontualidade (horário de trabalho)				
13	• raciocínio				
14	• memória				
15	• saúde				
16	• ... outros ...				

OUTRAS INFORMAÇÕES:

01	Qual foi o seu período de trabalho ? de: ___/___/___ a ___/___/___
02	Qual foi seu último salário ? R\$ _____ por _____
03	Qual seu último cargo ocupado ?
04	Seus serviços eram satisfatórios ? sim - não

05	Qual foi o motivo de desligamento ?
06	Sua empresa o reemplugaria ? Por quê ?
07	Moveu alguma ação trabalhista contra a empresa ? Cite as razões ?
08	outras informações ...

(local, data, carimbo e assinatura)

Obs.: "NÃO ESQUECER DE ANEXAR O ENVELOPE DEVIDAMENTE SELADO PARA DEVOLUÇÃO !!!"



RESUMO - INFORMAÇÕES

SELIC - AGOSTO/2001 - 1,60%

O Ato Declaratório Executivo nº 1, de 03/09/01, DOU de 04/09/01, republicada no DOU de 06/09/01 (por ter saído com incorreção), fixou em 1,60% a taxa de juros relativa ao mês de agosto de 2001, aplicável na cobrança, restituição ou compensação dos tributos e contribuições federais, a partir do mês de setembro de 2001.

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3^a e 6^a feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente à área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"